

## ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA - LISBOA

### Regulamento n.º 427/2024

**Sumário:** Estabelece as normas para a realização das provas especialmente adequadas à avaliação da capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura e técnico superior profissional dos maiores de 23 anos.

Dando cumprimento ao disposto Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2014, de 16 de julho, e 63/2016, de 13 de setembro, determino a publicação do regulamento que estabelece as normas para a realização das provas especialmente adequadas à avaliação da capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura e técnico superior profissional, dos maiores de 23 anos.

25 de março de 2024. – A Presidente do Conselho de Direção, Marta Gibert Aires de Sousa.

#### **Regulamento das Provas destinadas a Avaliar a Capacidade, dos Maiores de 23 Anos, para a Frequência dos Cursos de Licenciatura e Técnico Superior Profissional**

##### Artigo 1.º

###### **Objetivo**

O presente regulamento estabelece as normas para a realização das provas especialmente adequadas à avaliação da capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura e técnico superior profissional da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa – Lisboa (ESSCVP-Lisboa), dos maiores de 23 anos, adiante designadas por “provas”, de acordo com o Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, na sua redação atual.

##### Artigo 2.º

###### **Condições para requerer a candidatura**

1 – Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que cumulativamente:

a) Completem 23 anos de idade até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao que antecede a realização das provas, e desejem candidatar-se a um dos cursos de licenciatura ou técnico superior profissional (CTSP) ministrados na ESSCVP-Lisboa;

b) Não sejam titulares de habilitação de acesso ao Ensino Superior.

2 – Considera-se titular da habilitação de acesso ao Ensino Superior quem tenha realizado e obtido aprovação nas provas de ingresso para o curso superior onde pretende ingressar ou titular que reúna condições para ingressar através de outro regime ou concurso especial de acesso.

##### Artigo 3.º

###### **Apresentação da Candidatura**

1 – A candidatura deverá ser realizada, *online*, no *site* da ESSCVP-Lisboa, cumprindo todos os passos do procedimento até à sua validação, nos prazos fixado anualmente pelos órgãos competentes.

2 – A candidatura poderá incluir vários cursos de licenciatura e CTSP da ESSCVP-Lisboa.

3 – Caso na candidatura pretenda fazer referência a mais do que um curso, o candidato deverá indicar a sua primeira opção de preferência no boletim de candidatura *online*.

#### Artigo 4.º

##### **Vagas, prazos e emolumentos**

O número de vagas disponíveis, prazos de candidatura, datas de realização das provas, prazos de reclamação, bem como taxas e emolumentos devidos pelos diferentes atos efetuados neste contexto, são divulgados através de edital próprio, a publicar anualmente.

#### Artigo 5.º

##### **Provas de ingresso**

1 – As provas de avaliação das capacidades do candidato são obrigatórias e são compostas por:

a) Prova específica, escrita, de:

i) Biologia para os cursos de licenciatura;

ii) Língua portuguesa ou Biologia para o CTSP de Secretariado em Saúde;

b) Entrevista para apreciação do currículo vitae, das motivações do candidato apresentadas para o ingresso no ensino superior e para a escolha do(s) curso(s) a que se candidata e identificação das expectativas futuras.

2 – A prova específica, com a duração máxima de 120 minutos, tem como objetivo avaliar se o candidato detém conhecimentos indispensáveis para o ingresso no(s) curso(s) escolhido(s). O candidato no momento da realização da prova deve ser portador do documento de identificação (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Passaporte); a falta desse documento impede a realização da mesma.

3 – A entrevista é efetuada no mínimo por dois membros do júri, com a duração máxima de 30 minutos.

4 – Os conteúdos sobre os quais incide a prova específica serão publicados pela ESSCVP-Lisboa no seu site.

5 – Os candidatos que não compareçam à prova específica ou que dela desistam ou reprovem, não serão sujeitos a entrevista.

6 – Os candidatos que não compareçam à entrevista ficam automaticamente excluídos do concurso.

#### Artigo 6.º

##### **Candidatos com prova escrita realizada noutra instituição**

1 – Nos casos em que o candidato tenha realizado provas de acesso para maiores de 23 anos noutra instituição de ensino superior (IES), é possível solicitar ao Presidente do Conselho de Direção autorização para que a prova escrita realizada neste âmbito nessa IES substitua a prova específica de Biologia ou de Língua portuguesa, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º

2 – Nos casos referidos no número anterior, e mediante despacho favorável do Presidente do Conselho de Direção da ESSCVP-Lisboa, o candidato terá apenas de realizar a entrevista prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º, retendo, para efeitos de classificação na prova escrita, a nota que obteve na prova equivalente realizada na outra IES.

#### Artigo 7.º

##### **Periodicidade**

As provas serão realizadas anualmente, podendo ocorrer em várias fases de acordo com a disponibilidade de vagas.

#### Artigo 8.º

##### **Efeitos e validade**

- 1 – As provas são válidas para o ano letivo a que disserem respeito e para o ano letivo seguinte.
- 2 – A aprovação nas provas previstas neste regulamento produz efeitos apenas para a candidatura aos cursos da ESSCVP-Lisboa, não concedendo, em caso algum, equivalência a habilitações escolares.

#### Artigo 9.º

##### **Melhoria de classificações**

- 1 – O candidato que se propuser a realizar a prova específica, escrita, para melhoria de nota, tem de solicitar ao Presidente do Conselho de Direção autorização para realizar a prova e terá sempre que realizar a entrevista.
- 2 – No decorrer do ponto anterior, após a realização da prova para melhoria de nota, a nota que será atribuída ao candidato será aquela que corresponda à melhor classificação obtida.
- 3 – No ano subsequente ao da realização das provas, pode o candidato optar por requerer nova entrevista, mantendo a classificação obtida na prova escrita.

#### Artigo 10.º

##### **Composição e funções do Júri**

- 1 – O Presidente do Conselho de Direção da ESSCVP – Lisboa nomeará um júri cuja constituição inclui:
  - a) O presidente do Conselho Técnico-Científico da ESSCVP-Lisboa, que assume a posição de presidente do júri;
  - b) Um vogal, sugerido pelo Conselho Técnico-Científico da ESSCVP-Lisboa;
  - c) O Diretor de cada Área de Ensino.
- 2 – A organização interna e o funcionamento do júri são da competência deste.
- 3 – Ao júri compete:
  - a) Organizar e zelar pela realização e classificação das provas;
  - b) Assegurar a publicação dos resultados do processo de avaliação;
  - c) Assegurar, em termos gerais, o bom funcionamento deste concurso e o cumprimento das regras estabelecidas para o efeito;
  - d) Elaborar o formulário da entrevista inclusa na prova específica do concurso especial de acesso para maiores de 23, bem como a fundamentação da decisão tomada no âmbito desta, a anexar ao processo do candidato.

#### Artigo 11.º

##### **Resultado das provas**

- 1 – A prova específica referida no artigo 5.º é classificada numa escala numérica de 0 a 20 valores.
- 2 – São excluídos os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 8 valores na prova específica, os quais ficam impedidos da realização da entrevista.
- 3 – São excluídos no decurso das provas de avaliação os candidatos que desenvolvam atos de natureza fraudulenta ou que desvirtuem os objetivos das mesmas.

4 – A apreciação resultante da entrevista deverá ser classificada numa escala numérica de 0 a 20 valores, reduzida a escrito e integrada no processo individual do candidato.

5 – Os resultados de ambas as provas serão tornados públicos nos prazos definidos pelo edital, referido no artigo 4.º

#### Artigo 12.º

##### **Seriação dos candidatos**

1 – A classificação final é da competência do júri e será expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, considerando-se aprovados os candidatos com nota igual ou superior a 10 valores.

2 – A seriação dos candidatos consta do Edital a que se refere o artigo 4.º

#### Artigo 13.º

##### **Reclamações**

1 – Das deliberações do Júri pode haver reclamação, de acordo com o prazo definido em edital próprio, referido no artigo 4.º, deve ser dirigida ao Presidente do Conselho de Direção da ESSCVP-Lisboa.

2 – A decisão das reclamações será proferida e dada a conhecer aos reclamantes nos prazos estabelecidos pelo edital, referido no artigo 4.º

#### Artigo 14.º

##### **Dúvidas de interpretação e casos omissos**

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão analisados e resolvidos por despacho, pelo Presidente do Conselho de Direção da ESSCVP-Lisboa.

#### Artigo 15.º

##### **Formalização da Matrícula**

1 – A matrícula é formalizada na Secretaria da ESSCVP-Lisboa, pelo próprio candidato ou por pessoa devidamente mandatada para o efeito, no prazo fixado anualmente pelos órgãos competentes.

2 – A matrícula é formalizada mediante a apresentação, na Secretaria, dos documentos originais indicados no edital do concurso.

#### Artigo 16.º

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento aplica-se ao concurso especial para acesso dos maiores de 23 anos, a partir do ano letivo 2024/2025 e seguintes.

317526808